



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2023
PROCESSO Nº 2022-XP8HL
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2022023254668

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada **SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede à Av. César Hilal, 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e o **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**, estabelecido na Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.052-010, inscrita no CNPJ sob o nº 27.273.416/0001-30, neste ato representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. **Antonio Elias Souza da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], doravante denominado **INCAPER**, ajustam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto, apoio técnico e institucional entre a SEDU e o INCAPER visando o fortalecimento da oferta de cursos técnicos, do eixo tecnológico Recursos Naturais, em atendimento as especificidades constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e as oportunidades educacionais disponíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete à SEDU:

- a)** designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b)** colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo **INCAPER** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c)** acompanhar a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados tecnicamente pelo **INCAPER**;
- d)** apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- e)** promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** discutir com o **INCAPER** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- g)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h)** manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** analisar relatórios técnicos emitidos pelo **INCAPER** para fins de monitoramento e avaliação da parceria;
- j)** realizar reuniões periódicas com a coordenação do **INCAPER** para acompanhamento da implementação e do desenvolvimento do objeto;
- k)** organizar e manter arquivos originados da execução do projeto.

2.2- Compete ao INCAPER:

- a)** divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b)** dar livre acesso aos servidores da **SEDU** aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c)** comunicar à **SEDU** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d)** buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Convênio de Cooperação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- e)** discutir com a **SEDU** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- f)** cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g)** disponibilizar para a SEDU relatórios semestrais contemplando os resultados do Projeto;
- h)** realizar reuniões sistemáticas de nivelamento, análise e avaliação do andamento do projeto junto a SEDU com periodicidade a definir em cronograma conjunto a contar da data do início do projeto;
- i)** não divulgar a terceiros, dados, documentos e informações pessoais de alunos e servidores a que vier a ter acesso em função do projeto desenvolvido, exceto quando indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio de Cooperação;
- j)** arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Convênio, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Convênio;
- k)** implementar, executar e supervisionar os aspectos didáticos e administrativos das ações de cada programa a ser desenvolvido.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 - O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

3.1.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Convênio de Cooperação Técnica são aqueles necessários para o exercício das atividades dos Partícipes, não havendo a previsão de transferência de recursos financeiros de parte a parte.

3.1.2 - A SEDU e o INCAPER não serão responsáveis por quaisquer obrigações ou ônus extraordinários relativos a direitos autorais e tributários, porventura decorrentes da execução deste Convênio de Cooperação Técnica, bem como por indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data do primeiro dia subsequente à data da publicação de seu extrato na imprensa



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio de Cooperação Técnica com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 - As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A SEDU encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Convênio de Cooperação Técnica ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio de Cooperação Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Convênio de Cooperação Técnica será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

8.5 - O Secretário Estadual de Educação da **SEDU** e o Diretor Presidente do **INCAPER** são as autoridades competentes para denunciar ou resolver o Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante da SEDU e outro do INCAPER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - É anexo ao presente Convênio de Cooperação Técnica e dele parte integrante independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, cujos termos acatam os partícipes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRAS, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO

11.1 - Os direitos intelectuais e patrimoniais sobre todas e quaisquer obras intelectuais criadas, produzidas, desenvolvidas e customizadas, em conjunto, pelo INCAPER e/ou SEDU, por si ou por terceiros por ele contratados, em virtude deste Convênio de Cooperação Técnica (material didático pedagógico, avaliações e quaisquer outros documentos e materiais, inclusive de divulgação), bem como sobre a metodologia social, em qualquer formato ou suporte (“Obras”) pertencerão a ambas instituições, observadas as disposições da Lei Federal 9.610/1998, que consolida a legislação sobre direitos autorais.”



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.2 - As partes comprometem-se a não usar nem permitir que terceiros usem as Obras, sob qualquer meio ou forma, sem autorização prévia e por escrito da parte criadora/produzora do material.

11.3 - Em razão do Convênio de Cooperação Técnica, cada Partícipe deverá indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade do outro Partícipe em todos os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica, especialmente à sua divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios.

11.4 - Os materiais relacionados ao Convênio de Cooperação Técnica somente poderão ser usados pelos Partícipes para os fins indicados neste instrumento. Qualquer outro uso de tais materiais dependerá de aprovação prévia e por escrito do Partícipe que criou/produziu o respectivo material.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

12.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Convênio de Cooperação Técnica.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
(Assinado eletronicamente)

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - INCAPER
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER	CNPJ	27.273.416/0001-30			
Endereço	Rua Afonso Sarlo, 160 Bento Ferreira,	TEL	27 3636-9888			
Cidade	Vitória-ES	CEP	29.052-010			
Conta Corrente	***** Banco	*****	Agência	****	Praça Pagam.	*****
Nome do Responsável	Antonio Elias Souza da Silva	CPF	[REDACTED]			
CI/Órgão Exp.	[REDACTED] - SSP/ES	Cargo	Diretor Presidente	Função	Diretor Presidente	Matricula *****
E-mail	incaper@incaper.es.gov.br					
Endereço	R. Afonso Sarlo, 160 – Bento Ferreira – Vitória/ES.	CEP	29.052-010			

2 – OUTROS PARTICÍPES

Nome do Responsável	*****	CPF	*****
Endereço	*****	CEP	*****

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução			
	meses			
	60 meses			
	Início	Abril/2023	Término	Abril/2028
Apoio técnico e institucional entre a SEDU e o INCAPER visando o fortalecimento da oferta de cursos técnicos				

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto:
Apoio técnico e institucional entre a SEDU e o INCAPER visando o fortalecimento da oferta de cursos técnicos, do eixo tecnológico Recursos Naturais, em atendimento as especificidades constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e as oportunidades educacionais disponíveis.

5– JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A sociedade espírito-santense passa por mudanças profundas no desenvolvimento social, cultural e econômico que estreitam relações com a oferta educacional. O mundo do trabalho sinaliza os desafios relacionados aos avanços tecnológicos e às novas expectativas das empresas que enfrentam mercados cada vez mais competitivos e, com isso, surgem também novas exigências em relação à formação e ao desempenho dos profissionais.

A Secretaria de Estado da Educação - SEDU, enquanto órgão responsável pela implantação de políticas públicas educacionais no Espírito Santo, possui, entre seus projetos estruturantes, a oferta de cursos técnicos de nível médio, objetivando a formação integral do estudante que combina a formação propedêutica com a qualificação profissional, oportunizando-os o ingresso no mercado de trabalho e o prosseguimento de seus estudos.

As políticas públicas que orientam a Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo, tem como objetivo a formação integral do estudante, alinhado ao seu Projeto de Vida, e voltado a construção de cidadãos socialmente atuantes, ambientalmente responsáveis e trabalhadores pensantes, flexíveis e atentos aos avanços tecnológicos, fatores relevantes na inclusão social, tecnológica e educacional.

A educação profissional é uma estratégia de formação técnica, garantida na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo principal objetivo é atender o direito ao exercício da cidadania pela preparação para as novas necessidades do trabalho, cumprindo as exigências fundamentais de garantia de uma sólida formação geral e uma qualificação de competências específicas de preparação para enfrentar o mundo do trabalho.

A execução do Acordo de Cooperação Técnica entre SEDU e o INCAPER visa o apoio pedagógico prático e técnico nas ofertas de cursos técnicos, do eixo tecnológico Recursos Naturais, conforme especificados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, ofertados pela Sedu/ES em suas variadas modalidades e forma de oferta, **prevista no Art. 36-C, inciso II, alínea b da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**

Considerando que o INCAPER tem como objetivos a execução das políticas públicas pertinentes à pesquisa, assistência técnica e extensão rural conforme prevê o artigo 6º da Lei 194/2000 e suas alterações.

Considerando que o INCAPER visa colaborar na formulação, orientação, coordenação e execução das políticas públicas relacionadas com sua área de competência junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais (Lei 194/2000 e suas alterações).

Considerando que, segundo a Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, a aproximação entre empresas e instituições de Educação Profissional e Tecnológica, com vista a viabilizar estratégias de aprendizagem que insiram os estudantes na realidade do mundo do trabalho é um importante critério para o planejamento e a organização de cursos da Educação Profissional e Técnica.

Nesse contexto, o INCAPER pretende oferecer apoio técnico e institucional entre a SEDU e o INCAPER visando o fortalecimento da oferta de cursos técnicos, do eixo tecnológico Recursos Naturais, em atendimento as especificidades constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT e as oportunidades educacionais disponíveis.

São atribuições das partes:

DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pelo **INCAPER** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados tecnicamente pelo **INCAPER**;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) discutir com o **INCAPER** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

- g) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- i) analisar relatórios técnicos emitidos pelo **INCAPER** para fins de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) realizar reuniões periódicas com a coordenação do INCAPER para acompanhamento da implementação e do desenvolvimento do objeto;
- l) organizar e manter arquivos originados da execução do projeto;

DO INCAPER

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da SEDU aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) comunicar à **SEDU** e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- d) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Acordo de Cooperação e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- e) discutir com a **SEDU** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário.
- f) cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar para a SEDU relatórios semestrais contemplando os resultados do Projeto;
- h) realizar reuniões sistemáticas de nivelamento, análise e avaliação do andamento do projeto junto a SEDU com periodicidade a definir em cronograma conjunto a contar da data do início do projeto;
- i) não divulgar a terceiros dados, documentos e informações pessoais de alunos e servidores a que vier a ter acesso em função do projeto desenvolvido, exceto quando indispensáveis à execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação;
- j) arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Acordo, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo depois de extinto este Acordo.
- k) implementar, executar e supervisionar os aspectos didáticos e administrativos das ações de cada programa a ser desenvolvido;

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
Formalizar Convênio entre SEDU e INCAPER	1ª etapa	Reuniões periódicas para implementação gradual de cursos técnicos ofertados pela Sedu/ES, em suas variadas modalidades e forma de oferta, do eixo tecnológico Recursos Naturais, conforme especificados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, com vistas à apoio pedagógico prático e técnico do INCAPER.	Reunião	20	Abr./2023	Dez./2027
	2ª etapa	Definição das escolas SEDU/ES que participarão da parceria.	Escolas	20	Abr./2023	Ago./2027
	3ª etapa	Definição das unidades do INCAPER que participarão da parceria.	Escritório/unidades do INCAPER	20	Abr./2023	Ago./2027
	4ª etapa	Reunião semestral de avaliação da parceria	Reunião	12	Abr./2023	Dez./2027
	5ª etapa	Elaboração de relatório semestral de monitoramento da parceria	Relatório	12	Abr./2023	Dez./2027
	6ª etapa	Visitas Técnicas de assessoramento pedagógico as escolas realizadas pelas SEDU/ES e/ou SRE.	Visita técnica	24	Abr./2023	Dez./2027
	7ª etapa	Prestação de Contas				Abr/2028

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

Total Geral				

8- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<i>Não há previsão de repasse de recursos</i>						
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<i>Não há previsão de repasse de recursos</i>						

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
<i>Não há previsão de repasse de recursos</i>						
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<i>Não há previsão de repasse de recursos</i>						

9- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representantes legais do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas do Estado do Espírito Santo na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento,

Antonio Elias Souza da Silva
(Assinado eletronicamente)

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitor Amorim de Angelo
(Assinado eletronicamente)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 20/04/2023 15:56:24 -03:00

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE
INCAPER - INCAPER - GOVES
assinado em 25/04/2023 16:18:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2023 16:18:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELZA MARA CUNHA DOS SANTOS (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-PP6H74>